

A consumidora realizou o pagamento dos 24 meses do plano.

A consumidora informou a fornecedora que iria solicitar o cancelamento, com uma multa de 30%, a consumidora solicita que o valor da multa seja de 10% conforme legislação. Invés de cobrarem multa dos 16 meses que faltavam para terminar o plano cobrou os 24 meses. A atendente da fornecedora ligou para o jurídico e informaram que a consumidor não receberia nenhum valor do que já foi pago.

A consumidora solicita que o valor dos 16 meses que sobraram seja devolvido, visto que não irá dar andamento ao plano contratado.

Diante de tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda. Diante do exposto acima, requer:

DOS PEDIDOS:

I. Que a fornecedora, preste esclarecimentos acerca do relatado acima;

II. Que a fornecedora, realize a devolução do valor dos 16 meses que sobraram.

Pedido:

DO RETORNO 15/07/2025:

Acerca da resposta da fornecedora, o consumidor retorna ao Órgão para solicitar que a fornecedora cumpra com o Código de Defesa do Consumidor. O consumidor afirma que já pagou todo o tratamento e que esse valor pago por ele está retido com a fornecedora. Entretanto, ele afirma que não irá pagar a multa contratual no valor de 30%, todavia, consegue pagar a multa contratual de 10%, conforme a legislação.

Diante do exposto acima, requer:

I. Que a fornecedora abaixe a multa contratual para 10% (conforme o Código de Defesa do Consumidor) referente aos 16 meses que faltam." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 23 de julho de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATO

DECISÃO Nº 105, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Processo Administrativo nº 158/2020

Fornecedor/Representado: FACTA FINANCEIRA S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 140/2020, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 029/2025 – CMAS, DE 24 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Aprova o Termo de Adesão, Plano de Ação e Incentivo Financeiro do Programa Agente de Cidadania.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Deliberação nº 036/2025 -CEAS/PR, que aprova a Expansão do Programa Agente de Cidadania na rede socioassistencial para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do Programa Agente de Cidadania, para o atendimento de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, vinculados a Política de Assistência Social.

Art. 2º - Aprovar a retificação da Deliberação ou Resolução nº 067/2025 – CMAS, que aprovou o Plano de Ação de 2025 do Piso Único de Assistência Social -PAS, considerando a sua alteração em decorrência do aporte do Incentivo Financeiro de R\$10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, na Adesão do Programa Agente de Cidadania.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de julho de 2025. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 030/2025 – CMAS, DE 24 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre remanejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social- Proteção Social Básica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

A necessidade de aquisição de equipamentos para estruturação do Espaço Araucária;

O saldo do recurso repassado para fomento;